



DELIBERAÇÃO DE CONSELHO DIRETOR

PROCESSO	00179.002624/2023-24
INTERESSADO	CAU/SP
ASSUNTO	Assinatura atos dos incisos LIX e LX do artigo 182 do Regimento Interno do CAU/SP

DELIBERAÇÃO Nº 148/2023 - CD-CAU/SP

O Conselho Diretor do CAU/SP – CD-CAU/SP, reunido ordinariamente em São Paulo/SP, na sede do CAU/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 184 a 186, do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que os incisos LIX e LX do art. 182 do Regimento Interno do CAU/SP, aprovado por meio da Deliberação Plenária DPESP nº 0605-01/2023, determinam que ordenar despesas orçamentárias, incluindo a assinatura de empenhos e pré-empenhos, bem como movimentar contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamento bancário e emitir recibos são atos de competência do Presidente do CAU/SP, juntamente com o Gerente Geral.

Considerando a necessidade de atos de ordenação de despesas serem assinados por dois agentes públicos, sendo referida ação considerada uma boa prática administrativa;

Considerando a ausência de funcionário nomeado para o cargo de gerente geral no CAU/SP, atualmente, o que também pode acontecer em outras e ocasiões;

Considerando que a vacância do cargo de gerente geral no CAU/SP não pode motivar a paralisação de atos do Conselho;

Considerando que o §2º do art. 74 do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, preceitua que “*O pagamento de despesa, obedecidas as normas que regem a execução orçamentária (lei), far-se-á mediante ordem bancária ou cheque nominativo, contabilizado pelo órgão competente e obrigatoriamente assinado pelo ordenador da despesa e pelo encarregado do setor financeiro.*”

Considerando o Processo Administrativo SEI nº 00179.002624/2023-24.

DELIBERA POR:

1- Encaminhar ao Plenário do CAU/SP, para apreciação, a proposta de determinar, durante os períodos de vacância do cargo de Gerente Geral, que os atos de sua competência dispostos nos incisos LIX e LX do art. 182 do Regimento Interno do CAU/SP, bem como outros a ele equiparados, serão de competência do Gerente Financeiro do CAU/SP, em consideração ao §2º do art. 74 do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

2- Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP, para verificação e providências cabíveis.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes com **05 votos favoráveis** das conselheiras Poliana Risso Silva Ueda, Angela Golin, Fernanda Menegari Querido, Rossella Rossetto e Renata

Alves Sunega; **0 votos contrários**; e **0 abstenções**.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo-SP, 24 de agosto de 2023

Catherine Otondo

Presidente do CAU/SP



Documento assinado eletronicamente por **CATHERINE OTONDO, Presidente CAU/SP**, em 28/08/2023, às 21:39, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **7A118F10** e informando o identificador **0071072**.

Rua Quinze de Novembro, 194 - Bairro Centro | CEP 01013-000 São Paulo/SP | Telefone: (11)3014-5900
www.causp.gov.br

00179.002624/2023-24

0071072v8